



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3216/2024

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

Processo nº: 0861972-90.2024.8.19.0001,
ajuizado por :

Trata-se de Autor, de 80 anos de idade, com diagnóstico de **adenocarcinoma acinar usual prostático**, escore de *Gleason 7 (3+4)*, solicitando **atendimento e tratamento** (Num. 119460291 - Pág. 1; Num. 119460289 - Pág. 8).

Em impresso do Instituto Nacional do Câncer (ANEXO), datado de 12/01/2024, consta encaminhamento pós biópsia, para **tratamento**.

O **adenocarcinoma (câncer) de próstata** no Brasil é a segunda **neoplasia** mais frequente em homens¹, seu diagnóstico é realizado por meio do estudo histopatológico do tecido obtido pela biópsia da próstata, que deve ser considerada sempre que houver anormalidades no toque retal ou na dosagem do PSA. O relatório anatomo-patológico deve fornecer a graduação histológica do sistema de *Gleason*, cujo objetivo é informar sobre a provável taxa de crescimento do tumor e sua tendência à disseminação, além de ajudar na determinação do melhor tratamento para o paciente².

Diante do exposto, informa-se que o **atendimento e tratamento** pleiteados estão indicados para o manejo do quadro clínico do Autor. Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

¹ INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. Tipos de Câncer - Próstata. Disponível em: <<http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/prostata/definicao>>. Acesso em: 16 ago. 2024..

² BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso de Câncer da Próstata. 2002. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/manual_prostata.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2024..



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**³.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (oncologista), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso do Autor.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez – urologia (oncologia)** inserida em 15/01/2024, pelo Instituto Nacional do Câncer, agendada para 23/05/2024 no **Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo – Duque de Caxias** e com situação chegada confirmada/atendido.

É importante destacar que a Autora está sendo atendido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Alta Complexidade Oncológica do Rio de Janeiro, a saber, o Instituto Nacional do Câncer (ANEXO), responsável por garantir a continuidade do seu atendimento oncológico.

Assim, entende-se que a **via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade adenocarcinoma de próstata.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 16 ago. 2024.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em 16 ago. 2024.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 16 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO



CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

PÓS BIÓPSIA

DADOS DO PACIENTE

Matrícula: 5229448
Cartão SUS: 706905193902931
SISREG: 486480058
Nome: JOAO BAPTISTA TEIXEIRA

DADOS CLÍNICOS

PSA Total Externo:	DATA	PSA TOTAL
	22/06/2023	131 ng/ml
	11/07/2023	84,4 ng/ml
PSA Total INCA:	DATA	PSA TOTAL
	30/10/2023	42,66 ng/ml

Volume da Próstata: 40 gramas

Número de fragmentos retirados: 12

Número de fragmentos positivos: 2

Porcentagem de acometimento de fragmento: 16,67 %

LHP INCA: GL 3+4

Número de fatores: 2

D'AMICO: Alto

Área hipoecólica na ZP: Não

Localização da área hipoecólica:

DADOS DA CONDUTA

Resultado: Positivo
Destino: Rede
Conduta: Radioterapia

Informações adicionais:

DADOS DO PROFISSIONAL

Nome: RAISON ANTUNES BOONE DE SOUZA
Registro Profissional: CRM: 52941751